

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 10 de maio de 2022, reuniu-se a 2.^a Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por intermédio de videoconferência, sob a Presidência da Sr.^a Conselheira Ana Cláudia Macedo Rainha e presentes os Srs. Conselheiros Romilson Amaral Duarte, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Conselheira Rosemary Carvalho, Antonio Avelar da Rosa Schmidt, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira e os Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa e Carlos D'Aparecida Vieira, bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Raimundo da Costa Santos Neto. Ausente, justificadamente para usufruto de férias regulamentares, Fernando Antônio de Rezende Júnior, substituído pelo Conselheiro Suplente Fernando Rodriguez Rosa. Em seguida a Sr.^a Presidente apregou os seguintes recursos constantes da pauta do dia: 1) ADIADO, PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: **a) Processo 0040-005896/2010, Tributo ICMS, ED 31/2021**, Embargante PROFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS FARMACÊUTICOS S/A, Advogado Tacio Lacerda Gama OAB/DF 30.376, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento dos embargos. O Patrono da Recorrente, Dr. Tiago Carneiro da Silva, ofereceu sustentação oral. Houve réplica da Representação Fazendária. Após leitura do relatório e considerações do Patrono da Recorrente e do Representante da Fazenda, o Cons. Relator pediu vista dos autos para aguardar documentos que subsidiarão dúvidas referentes ao parcelamento do item I do auto de infração. Ausente, justificadamente, o Cons. Fernando Rezende sendo substituído pelo Cons. Suplente Fernando Rosa. O Cons. Paulo Bruno Oliveira, por se declarar impedido para julgar o recurso a seguir, foi substituído pelo Cons. Suplente Carlos D'Aparecida Vieira. **b) Processo n. 0040-001412/2014, Tributo ICMS, ED 23/2021**, Embargante DOMINGUES & RODRIGUES MATERIAL DE CONSTRUÇÕES LTDA EPP, Advogado Mario Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento dos embargos. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2.^a Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer dos embargos para, também à unanimidade, dar-lhes provimento parcial, para tão somente reduzir, de ofício, o percentual da multa sancionatória, de 200% para 100%, nos termos do voto do Cons. Relator.** Redator para o acórdão o Cons. Relator. Ausente, justificadamente, o Cons. Fernando Rezende sendo substituído pelo Cons. Suplente Fernando Rosa. Nesse momento, o Cons. Carlos D'Aparecida se retirou da sessão e o Cons. Paulo Bruno retornou. 2) PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: **c) Processo n. 0128-000135/2015, Tributo ICMS, ED 221/2019**, Embargante FAMOSSUL MADEIRAS S/A, Advogado João Joaquim Martinelli OAB/DF 1.805-A, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora Conselheira Rosemary Carvalho Sales. A Representação Fazendária

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

opinou pelo conhecimento e desprovimento dos embargos. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer dos embargos para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, nos termos da declaração de voto do Cons. Romilson Duarte, dar-lhe provimento parcial, tão somente para reduzir, de ofício, a multa de 50% para 25%** com base na Lei nº 6.900/2021. Foram votos vencidos o da Cons. Relatora que deu provimento aos embargos para alterar o acórdão embargado, a fim de sanear a omissão que deixou de ser apreciada em 2ª Câmara no Recurso Voluntário, sendo acompanhada pelos Cons. Antonio Avelar e Paulo Bruno Oliveira. Redator para o acórdão o Cons. Romilson Duarte. Ausente, justificadamente, o Cons. Fernando Rezende sendo substituído pelo Cons. Suplente Fernando Rosa. Esgotada a pauta, foram sorteados entre os Conselheiros, os seguintes recursos: RV 89/2022 e 69/2022 à Cons. Rosemary Sales; REN 16/2021, RV 99/2021, ED 85/2021, ED 13/2022 e ED 10/2022 ao Cons. Antonio Avelar; RV 103/2021 e 79/2022 ao Cons. Paulo Bruno; RV 67/2022, RV 70/2022 e ED 79/2021 ao Cons. Fernando Rezende; RV's 94/2022 e 19/2021 ao Cons. Romilson Duarte e RV 237/2019, 120/2019 e ED 14/2022 ao Cons. Rycardo Oliveira. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 12 de maio de 2022, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Luciana Torres, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/GDF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento, após a devida aprovação em nova sessão.

ANA CLÁUDIA MACEDO RAINHA

Presidente